

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo diversas loterias, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 3

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á freguezia a povoação—Porto Ferreira—no termo de Belém do Descalvado.

Art. 2.º Fica o governo autorizado a demarcar-lhe as divisas, ouvindo a camara municipal do mesmo termo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á freguezia a povoação Porto Ferreira, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 4

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Casa Branca autorizada a contrahir um emprestimo da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000) com um ou mais capitalistas,

com os juros não excedentes a dez por cento ao anno, para cujo pagamento applicará as rendas provenientes dos impostos sobre café e negocios.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Casa Branca a contrahir o empréstimo de 50:000\$000, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 5

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de São Paulo etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de S. Francisco dos Pinheiros, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Ficam elevados os ordenados do secretario, procurador, fiscal e porteiro da camara municipal da villa de S. Francisco dos Pinheiros. O secretario, além dos emolumentos que lhe são devidos pelo código de posturas terá de ordenario e gratificação trescentos e sessenta mil réis (360\$000) por anno. O procurador doze por cento (12%) de tudo quanto arrecadar, inclusive a porcentagem marcada pelo artigo 81 da lei de 1 de Outubro de 1828. O fiscal, além dos emolumentos a que tem direito, a quantia de duzentos mil réis por anno. O porteiro o ordenado de cento e vinte mil réis por anno, além dos emolumentos que lhe são devidos

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito,

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.